

## **A precarização do trabalhador moçambicano face ao estrangeiro nas indústrias mineiras de Moçambique: análise da multinacional Vale do Rio Doce**

**Arménio Alberto Rodrigues da Roda<sup>1</sup>**

### **Resumo**

Trata-se de analisar a situação da precarização do trabalhador nacional moçambicano, face ao trabalhador estrangeiro, nas indústrias mineiras em Moçambique, tendo como o principal objeto, à análise crítica da atividade mineira da multinacional brasileira, Vale do Rio Doce, compreendendo a relação trabalhista subordinada, entre a vale e os trabalhadores moçambicano, neste contexto, o artigo busca realçar as assimetrias salariais entre trabalhador nacional e estrangeiro, ademais, o artigo compreende ainda, os mecanismo legais e institucionais perante esta situação de precarização e exploração da força de trabalho do trabalhador moçambicano, analisando o papel do sindicato no âmbito da mobilização contra a exploração capitalistas, assim como órgãos do executivo e do judiciário nesta ceara.

**Palavras** chaves: Precarização do trabalhador mineiro moçambicano; multinacional Vale, desigualdades salariais entre trabalhadores estrangeiros e nacionais.

### **Introdução**

Após a independência de 1975, Moçambique seguiu com o modelo econômico socialista, marxista lenista, o que na época não viabilizava espaço para a prossecução das atividades econômicas das empresárias privadas, sendo que este modelo, não demonstrou êxitos econômicos plausíveis. E a partir dos anos 80, várias transformações econômicas sociais começam sendo observadas em relação as normas neoliberais, que foram recepcionadas pela Constituição de 1990, que trouxe grandes alterações econômicas e sociais, baseada no modelo capitalista, fazendo com que o Estado moçambicano, se associa-se as instituições internacionais da bretton woods.

---

Doutorando em Direito pela Universidade Federal da Bahia.

Em 2004, ocorre a nova revisão constitucional, que consolida a economia de mercado, pautada na valorização da iniciativa privada e livre circulação de bens e serviços, e neste período, reafirma-se a Lei do investimento estrangeiro, que resultou na democratização econômica e crescimento das empresas estrangeiras no país. Oferecendo grandes resultados econômicos, acompanhado por diversos programas institucionais do Estado moçambicano, para a flexibilização da economia e integração do setor privado.

A partir dos anos de 2000, o país registra um processo de metamorfose de uma economia agrícola, para economia voltada na exploração de mineração e hidrocarbonetos. Em 2004, Moçambique concessionou a empresa brasileira Vale de Rio Doce 25.000 hectares, para exploração de carvão por 35 anos. Porém, neste período a Vale, assim como as demais mineradoras australianas, traz consigo grandes expectativas à população moçambicana, especialmente na província Tete, no tocante o aumento de taxa de emprego para a população local.

Nos primeiros 10 anos, as mineradoras conseguiram satisfazer minimamente a expectativa de aumento de números de emprego no país, oferecendo salários competitivos, acompanhado de benefícios legais sociais, que satisfaziam as expectativas empregatícias da população de Tete e do país inteiro.

O processo de precarização do trabalhadores mineiros em Moçambique, começam se vislumbrando no período posterior, associado a quedas do preço do carvão mineral no mercado internacional, e por outro lado, a precarização do trabalhador minério, especialmente na questão da reeducação dos salário dos trabalhadores nacionais, seguidos de corte de benéficos sociais, inerente a moradia, saúde. Outrossim, se constata o aumento do despedimento coletivos dos trabalhadores mineiros da Vale, que causam alaridos a economia nacional moçambicana.

O presente trabalho tem como objetivo analisar a precarização do trabalhador nacional moçambicano, em face de trabalhador estrangeiro, que assumem desigualdades estrondosa em termos salariais, mesmo quando exercidas mesmas funções. Ainda no cerne dos objetivos, será analisado o papel da legislação trabalhista em Moçambique, e as repostas das instituições trabalhista, no que concerne a precarização do trabalhador nacional, face ao trabalhador estrangeiro na multinacional Vale.

O trabalho será conduzido por uma abordagem hipotética dedutiva, baseada no método bibliográfico e observações empíricas, colhida em Moçambique, baseando-se na consulta de diversos documentos, relatórios técnicos, manuais entre outros documentos relevantes para a pesquisa.

## Considerações iniciais

Em 2016, 1400 os trabalhadores moçambicanos da mineradora Vale em Moatize, província de Tete, entraram em greve em virtude de não pagamento de bônus salariais referente a participação dos lucros produzidos pela empresa durante este período. Trata-se de um salário variável, que são pagos em virtude de determinados resultados lucrativos, alcançados pela empresa.<sup>2</sup> Constatou-se que, no mesmo período os trabalhadores estrangeiros, não estavam contemplados nesta greve, o que transparece que o não pagamento não envolvia trabalhadores estrangeiro, porém, trabalhadores moçambicanos menos qualificados, são os que mais tinham sido atingindo por este fato<sup>3</sup>.

No entanto, ainda pesam denúncias sobre a multinacional brasileira VALE, concessionada à exploração de carvão em 2004, sendo que a mesma, não tem observado efetivamente a legislação trabalhista, protagonizando despedimento coletivos de trabalhadores moçambicanos de baixa qualificação entre outros, que são despedidos sem justa causa, descumprindo com os imperativo legais, ou seja, de forma arbitrária. Ademais, os trabalhadores reclamam que existem disparidade enormes em termos salariais, entre os trabalhadores contratados em Moçambique, se comparado com os trabalhadores proveniente do Brasil e os demais lugares<sup>4</sup>.

Por lado, vislumbra-se questões relacionadas a precarização contratual de trabalhadores nacionais, que não possuem vínculos contratuais estáveis, ou seja, os contratos são realizados por tempo determinados, contrata-se trabalhadores

---

<sup>2</sup> Notícias acessadas no jornal da Globo e disponível:

<https://oglobo.globo.com/economia/negocios/trabalhadores-da-vale-em-mocambique-entram-em-greve-18691170>

<sup>3</sup> Cf. RODRIGUES, Yssysay D. **A Vale em Moçambique: Uma etnografia das relações entre brasileiros e moçambicanos no cotidiano dos megaprojetos**, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho, Araraquara – São Paulo. 2015

<sup>4</sup> Informações disponíveis: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/500479-mocambique-o-menino-bonito-da-vale-entrevista-especial-com-jeremias-vunjanhe>

terceirizados para serviços ou trabalhos que não exigem muita qualificação, como forma a evitar gastos com a força do trabalho.

No olhar comparado da empresa Vale em Sudbury Canada, a empresa não registra os mesmos impactos da precarização de trabalho, tal como é em Moçambique, na cidade de Moatize, que podem ser analisado através de estudos realizado por Tádzio Peters Coelho, que no âmbito da sua pesquisa relacionada as questões semelhantes das atividades extrativas em Moçambique, Brasil e Canadá, constatou que em Sudbury, maior parte da força do trabalho da mineradora Vale em Canada, diz respeito a população local. E outro ponto referenciado pelo autor, é que em Moçambique os trabalhadores da Vale gastam 4 a 5 horas do tempo para acessar os posto de trabalho, e por seguinte excluído de remuneração por este período, que o trabalhador se desloca ao trabalho.<sup>5</sup> Segundo o mesmo autor, indica que existem diferenças salarias entre trabalhador moçambicano e estrangeiro, na Vale S.A, em Moçambique, em que a média salarial entre os trabalhadores moçambicanos, é menor do que a média dos saldos recebidos pelos trabalhadores estrangeiros, inclusive brasileiros, somado uma diferença de de 50 % ou acima.

A questão de baixo salário do trabalhador nacional em Moatize, não se equipara a média do salário do mesmo trabalhador em Sudbury Canadá. Em Moçambique, o uso da força do trabalho local, nas indústrias mineiras, é na verdade o híper extrativismo capitalista, baseado na exploração da força de trabalho, e a situação, torna-se ainda mais deplorável, quando se trata de trabalhadores menos qualificados que não gozam dos mesmos benefícios sociais aos trabalhadores estrangeiros que maior partes possui benefícios à moradia.

Um trabalhador moçambicano, custa menos para VALE em Moçambique, que um trabalhador canadiano ou brasileiro, mesmo em funções ou categorias semelhantes. Verifica-se assimetrias remuneratórias gritantes. O trabalhador moçambicano inserido na mesma cadeia de produção, que um trabalhador de Sudbury ou brasileiro, ou em outro país, que a Vale apera, porém, dispõem de um salário economicamente razoável, se equiparado ao trabalhador moçambicano.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup>COELHO, Tádzio Peters **Noventa por cento de ferro nas calçadas: mineração e (sub)desenvolvimentos em municípios minerados pela Vale S.A. Tese.** Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2016. Disponível: <http://www.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Coelhor-2016-Noventa-por-cento-de-ferro-nas-cal%C3%A7adas-Tese-de-Doutorado.pdf>

<sup>6</sup> Ibdem

No entanto, mesmo com a queda do preço de carvão no mercado internacional, que é a principal desculpa da Vale, no âmbito das recentes precarizações, nota-se que trabalhador moçambicano, vende a sua força de trabalho à custo baixo, o da média do mercado internacional. O preço do carvão produzido em Moçambique, e com outro, produzido em qualquer parte do mundo, tem em média, o mesmo valor, ou talvez pode ter diferenças ínfimas diferenças, em termos de valor que este representa no mercado internacional, o que não justifica o salário pagos aos trabalhadores moçambicanos, face aos outros países. E a outra patologia, tem a haver, com diferenças de salários auferidos internamente, entre o estrangeiro e nacional.

Um das alternativas de contratação de força de trabalho a baixo custo, em Moçambique, que vem sendo desencadeada pela Vale, tem a ver contratação de trabalhadores terceirizados ou subcontratados, e neste quisito, o Ministério de Trabalho e em Emprego, teve que anular contratos de alguns trabalhadores sul africanos e filipinos, que trabalhavam de forma irregular descumprindo totalmente com a lei moçambicana de trabalho. Uma das empresas mencionadas neste processo de irregularidades de contratação, foi é empresa *Kentz Engineers and Constructors*, na qual Vale mantém veículos para contratação de trabalhadores terceirizados.

A vale em Moçambique, exerce um papel do colonialismo passado, que não segundo alguns analistas e ativistas da situação trabalhista das empresas mineiras em Moçambique, não tem refletido de forma positiva nos impactos sociais e ambientais<sup>7</sup> esperados com a exploração do carvão em Moçambique,<sup>8</sup>

## **O papel do sindicato na contribuição da banalização dos direitos trabalhistas em Moçambique**

O sindicato, é conhecido como a força resiliente, que atua contra todas formas de exploração do trabalho<sup>9</sup> veiculado pelo o capital sobre a força de trabalho. O

---

<sup>7</sup> RELATÓRIO DE INSUSTENTABILIDADE DA VALE 2012, Disponível: <https://amazonwatch.org/assets/files/2011-vale-unsustainability-report.pdf>

<sup>8</sup> Informações colhidas do entrevistado Jeremias Vunjanhe, pelo Instituto Humanitas, Disponível: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/500479-mocambique-o-menino-bonito-da-vale-entrevista-especial-com-jeremias-vunjanhe>

<sup>9</sup> Cf VIANA, Márcio Túlio, **poder diretivo e sindicato: entre a opressão e a resistência**, 2005.

sindicato, é na verdade, o contra movimento da precarização do trabalho, assim como um organismo determinante na regulação não mercantil do trabalho, contra os atos nefastos da exploração capitalista da força do trabalho.

O sindicalismo ao longo da história, constitui força motriz resultante da solidariedade trabalhadores, movidos pelos mesmos sentimentos de revolta contra os abusos do capital, referente as, péssimas condições de trabalho, exploração da força do trabalho pelo capital. Pois, o sindicato tem um papel fundamental na proteção dos direitos trabalhistas, um papel inexorável nas participações coletivas, visando a garantia e proteção <sup>10</sup>dos interesses do trabalhador, que se encontra representado na pessoa do sindicato.

Todavia, o sindicato moçambicano especialmente federação e as confederações sindicais no setor mineiro, tem agido inversamente aos ideais sindicais protecionistas, ou seja, Moçambique vive um clima de crise de representatividade sindical, especialmente no setor mineiro, cujo o papel sindical se encontra fragilizado. Segundo o Coelho, O sindicato dos trabalhadores da Vale Moatize, não tem histórico de mobilizações contra a empresa. O que tem dificultado a efetivação dos direitos trabalhista em Moçambique.<sup>11</sup>

O sindicato moçambicano, além de possuir uma estrutura corporativista, constitui um movimento de interesse lucrativo, funcionado como um instrumento de apropriação político partidária, pertencente ao governo, fazendo com que os verdadeiros clamores ou anseios trabalhistas, não sejam percebidos como problemas essenciais, ou por outra, o sindicalismo em Moçambique, é um instrumento geração de lucro, advindos das contribuições trabalhistas dos trabalhadores.

A elite sindical em Moçambique, são proprietário de pequenas empresas de prestações de serviços a Vale, como empresas de limpeza, segurança, alimentação e de moradia etc.<sup>12</sup>.

---

<sup>10</sup> VIANA, Márcio Túlio, **poder diretivo e sindicato: entre a opressão e a resistência**, 2005

<sup>11</sup> COELHO, Tázio Peters **Noventa por cento de ferro nas calçadas: mineração e (sub)desenvolvimentos em municípios minerados pela Vale S.A. Tese**. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2016. Disponível: <http://www.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Coelhor-2016-Noventa-por-cento-de-ferro-nas-cal%C3%A7adas-Tese-de-Doutorado.pdf>

11

<sup>12</sup> RIBEIRO, Fernando Bessa. **Do Esgotamento Revolucionário à Liberalização: o movimento sindical face às privatizações em Moçambique na década de 1990**. *Cad. CRH* [online]. 2015, vol.28, n.74 [cited 2019-11-20], pp.369-382. Available from: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-)

A estrutura sindical que funciona enquanto associações políticas e partidárias e não trabalhista, não tem uma preocupação com os reais problemas trabalhista. E o corporativismo partidário <sup>13</sup>dos sindicatos mineiros vigentes em Moçambique, aliado as microempresas do dirigente político, que prestam serviços terceirizados a Vale, está distante de observar da precarização do trabalhador moçambicano na indústria mineira.

Ademais, as associações sindicais em Moçambique perpassam pela problemas de corrupção institucional sistêmica, que tem contribuído para a banalização dos direitos trabalhistas, principalmente nas indústrias mineiras. O associacionismo sindical, controlado pelo poder público do Estado, nunca conseguiu representar o trabalhador eficazmente<sup>14</sup>. O mesmo sucede com o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria de Construção Civil, Madeiras e Minas de Moçambique (Sinticim) seria uma extensão dos interesses do governo, partido político no poder e da Vale, e não dos trabalhadores filiados.

Várias tentativas de negociações coletivas com o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria de Construção Civil, Madeiras e Minas de Moçambique (Sinticim), forma tentativas fracassadas, visto que o sindicato não conseguiu impedir a redução da salarial dos trabalhadores moçambicanos na Vale no ano de 2015, que por outro lado foi legitimado pelo governo, representado pelo Ministério de trabalho e empregou, que incentivou a Vale na redução de salário sob ameaças de cortes de empregos, por razões relacionadas a queda de carvão no mercado internacional, fenômeno este, que a empresa tem a previsão destas questões inflacionárias na qual, a empresa dispõe de conhecimento prévio das oscilações econômicas do mercado.

Diferentemente do sindicato dos trabalhadores de mineração dos Estados Unidos e do Canadá, o United Steel Workers (USW) que se mobilizou de várias formas, protestando contra violações trabalhistas e ambientais que foi objeto de protestos sindical, de tal forma que a (USW) conseguiu um acordo coletivo que

---

49792015000200369&lng=en&nrm=iso>. ISSN 0103-4979. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792015000200009>.

<sup>13</sup> Cf. CARDOSO, Adalberto M. (1999), **Sindicatos, Trabalhadores e a Coqueluche Neoliberal: A Era Vargas Acabou?** Rio de Janeiro, Editora FGV

<sup>14</sup> CARDOSO, Adalberto M; LAGE, **Telma, As Normas e os Fatos, desenho e efetividades das normas das instituições de regulação no trabalho no Brasil**, Editora FGV. Rio de Janeiro 2007

diminuía as subcontratações e forçava a empresa a se reunir com o sindicato duas vezes ao ano para debater a questão da terceirização.

A Vale é também conhecida como uma empresa anti-sindical, em Moçambique, Brasil e que se vale desta estrutura sindical corporativista e partidarizada para redução de direitos trabalhistas<sup>15</sup>

## **A fragilidade institucional dos órgãos trabalhistas em Moçambique**

A fragilidade institucional não se verifica exclusivamente nas ações do sindicato mineiro, porém, ela se desdobra ao nível do poder executivo, que é coordenado pelo Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social, no topo da pirâmide, que é o principal órgão do executivo, que dirige, monitora e executa as políticas nacionais de trabalho, através dos órgãos por este tutelado. E no bojo dos órgãos tutelados pelo (MITESS), tem a Inspeção Geral de Trabalho criado pelo Decreto n.º 45/2009, de 14 de agosto, o principal órgão fiscalizador das atividades trabalhistas em Moçambique. E no âmbito das suas competências, cabe ao mesmo órgão, assegurar o controle do cumprimento das normas relativas às condições de trabalho, à prevenção de riscos profissionais, segurança social obrigatória, colocação, emprego, contratação de mão-de-obra estrangeira tal como aduz o ( cfr. n.º do art. 2 do decreto 45/2009, de 14 de Agosto).

Uma das graves patologias institucionais em Moçambique, é inércia destes órgãos, no âmbito da fiscalização trabalhista em Moçambique, mergulhada em corrupção sistêmica dos funcionários deste órgãos, que invisibiliza a banalização do trabalho e exploração de força de trabalho, contribuindo para a precarização, mediante suborno ou propinas, emitindo relatórios falsos, No que tocante a fiscalização das relações e atividade trabalhistas.

No setor mineiro, o ambiente da corrupção sistemática, é corriqueiro, porém, o capital, não só explora a força do trabalho, contudo, silencia os atos da precarização e os demais atos nefastos ao trabalhador, mediante pagamentos de propinas

---

<sup>15</sup>Cf. COELHO, Tádzio Peters **Noventa por cento de ferro nas calçadas: mineração e (sub)desenvolvimentos em municípios minerados pela Vale S.A. Tese.** Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2016. Disponível: <http://www.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Coelhor-2016-Noventa-por-cento-de-ferro-nas-cal%C3%A7adas-Tese-de-Doutorado.pdf>

altíssimas aos funcionários da Inspeção Geral do Trabalho, que coopera para a precarização do trabalhador mineiro em Moçambique.

Diante de várias situações, que relacionava a empresa Vale e outras mineradoras, pois, a Inspeção Geral de Trabalho, tão pouco se pronunciou, sobre contratações irregulares, redução de benefício, baixos salários do trabalho moçambicano menos qualificados e os demais trabalhadores.

Por outro lado, existe o fracasso do poder judiciário, que não se demonstra eficaz, e que é moroso, e para piorar, o judiciário moçambicano, goza de uma estrutura tradicional ligada à justiça comum, em que não possui cortes especializadas de trabalho, que inviabiliza o acesso dos direitos e a justiça trabalhista.

Moçambique, não dispõe de tribunais especiais para dirimir conflitos trabalhistas, porém, os dissídios laborais são dirimidos pelos tribunais comuns, conhecidos como tribunais judiciais, organizados por secções laborais, o que faz com que não haja uma justiça célere para mediar eventuais conflitos entre o capital e trabalho.

O mesmo sucede com o Ministério público, que também funciona organicamente por secção laboral, e não por uma estrutura de Ministério público especializado para questões de trabalho.

E no âmbito destas fragilidades institucionais, o trabalhador tende a sucumbir, e capital tende a dominar ainda mais, uma vez que não existe um poder fiscalizante e controlado que possa refrear as violações trabalhistas nas empresas mineiras.

## **Análise jurídica do trabalhador estrangeiro em Moçambique**

A Lei n.º 23/2007 de 1 de Agosto, que regula o trabalho subordinado em Moçambique, estabelece de maneira inequívoca, o respeito e primazia do princípio da isonomia na relação de trabalho, entre o trabalhador estrangeiro e o trabalhador nacional, exceto para algumas categorias trabalhistas do interesse público, que devem ser ocupadas especialmente pelos nacionais, dadas algumas razões ligadas ao interesse nacional. Além destas exceções, a regra geral, é a observância da isonomia no tratamento do trabalhador moçambicano, assim como estrangeiro. A lei

moçambicana exige as mesmas condições jurídicas e fáticas para o trabalhador nacional e estrangeiro.

O trabalhador estrangeiro, que exerça uma atividade profissional no território moçambicano, tem o direito à igualdade de tratamento e oportunidades relativamente aos trabalhadores nacionais, no quadro das normas e princípios de Direito Internacional e em obediência às cláusulas de reciprocidade acordadas entre a República de Moçambique e qualquer outro país.

A lei moçambicana impõe condições de fáticas e legais para a contratação do trabalhador estrangeiro em Moçambique, tal como estipula o artigo 33 n 1. *O trabalhador estrangeiro deve possuir as qualificações académicas ou profissionais necessárias e a sua admissão só pode efetuar-se desde que não haja nacionais que possuam tais qualificações ou o seu número seja insuficiente.*

A condição legal para a contratação do trabalhador estrangeiro, é um instrumento de proteção do trabalhador local do desemprego as demais crises trabalhistas e econômicas.

## **As diferenças nominais salariais do trabalhador nacional e estrangeiro**

A precarização salarial é um dos problemas mais candente na ordem moçambicana, e que para trabalhadores menos qualificados, como pedreiros, operadores de máquinas, eletricitas, a situação demonstra-se mais aguda. E numa análise comparada da mesma empresa em Sudbury, porém explorando Níquel, em média, um trabalhador mineiro ganha 30-40 dólares por horas e se calculado com os bônus lucrativos, em média um trabalhador minério da em Sudbury soma 100.000, dólar por ano. Em Ontario, um trabalhador da Vale ganha em por de 60.000 dólar anual, considerado um salário médio para uma família de 4 agregados.<sup>16</sup>

---

<sup>16</sup> MARSHALL, Judith **Mega-projetos de mineração e trabalho: trabalhar para a Vale “ a pior empresa do mundo”: casos do Canadá, Brasil e Moçambique.** Conference Paper nº 21 Instituto de Ciências Sociais e econômico.2012, Disponível:[http://www.iese.ac.mz/lib/publication/III\\_Conf2012/IESE\\_IIIConf\\_Paper21.pdf](http://www.iese.ac.mz/lib/publication/III_Conf2012/IESE_IIIConf_Paper21.pdf)

Em Moçambique, o salário mínimo oficial estipulado para setor mineiro são 9.254,00 Mt, que equivale a 145,96 de dólar, (cento quarenta cinco dólares) a metade do valor pago ao trabalhador mineiro em Ontario por horas de trabalho<sup>17</sup>.

Um pedreiro moçambicano contratado para exercer um trabalho subordinado na Vale, em média ganha 9.254,00 Mt, porém um trabalhador brasileiro exercendo mesma atividade pedreiro em medias ganha 27 a 30.000 Mt. Uma diferença alarmante, que equivale menos da metade do valor ganho por um trabalhador mineiro em mesmas categorias profissionais na mesma empresa.<sup>18</sup>

Também há trabalhadores que reclamam, que os trabalhadores de outras empresas mineiras, como a Rio Tinto, que exerce mesmas atividade de mineração de carvão , ganham um salário melhor que o do Vale, pois estas informações foram recolhidas pelos trabalhadores da Vale em Moçambique na entrevista concedida a Judith Marshall, pesquisadora do Instituto Humanitas da Unisino.

### **Seria o direito de trabalho moçambicano flexível?**

O direito moçambicano, possui normas trabalhista rígidas e detalhadas reguladoras do direito e deveres do trabalhador e empregador, que estabelecem regras sobre jornadas de trabalho, que não devem ultrapassam 48 horas semanais e horas diárias, acautela ainda, o direito de descanso semanal, horas extras, indenizações por despedimento sem justa causa e por justa causa, prevê também, que os salário devem ser compatíveis com a categorias e as funções do trabalho que o trabalhador exerce. Entre outros direitos. O direito de trabalho moçambicano, dispõe de um modelo legislado, embora aberto para negociações coletivas que por sua vez observa o limite da norma imperativa pública do de trabalho.

Em Moçambique reside o raciocínio hermenêutico dogmático, de que as normas de trabalhos estabelecem regras imperativas mínimas e imperativas máximas, sobre as quais as partes não dispõem o direito disponível. Pois, não é susceptível em Moçambique, que o negociado prevaleça sobre os limites máximo e <sup>19</sup>mínimos,

---

<sup>17</sup> Ibdem

<sup>18</sup> Ibdem

<sup>19</sup> O ordenamento jurídico moçambicano, apesar da respeitabilidade normas imperativas máximas e mínimas, abre espaços para a flexibilização através das negociações coletivas, embora que não deva

fixados pelas normas publicas do direito de trabalho. Ao menos que, a norma seja benéfica ao trabalhador, vigorando o princípio da norma mais favorável.

A questão do negociado prevalecer sobre o legislado, é uma das regras basilares do direito brasileiro, reconhecida desde a última revisão da CLT em 2017.

As negociações coletivas ou os acordos coletivos, no Direito de trabalho moçambicano devem respeitar os ditames constitucionais trabalhista e as normas imperativas mínima e fixas previstas na lei geral de trabalho, que não devem ser afastadas, a não ser quando beneficiem o trabalhador.

Em regra, Moçambique dispõe de um modelo legislado, em que as partes, no âmbito da contratação individual e diante das negociações coletivas, devem observar, sob pena da invalidez ou nulidade do contrato de trabalho, quando viole os limites imposto pela lei.

Neste âmbito, a flexibilização jamais deve ser invocada, em virtude destas precarizações, contratuais, despedimentos injustificados, diferenças salariais abusivas. Ainda que fosse normas flexíveis salienta a professora Renata Dutra, que a flexibilização não o sinônimo do descumprimento das normas trabalhistas.<sup>20</sup>

Embora se aceite a subcontratação, a terceirização pelo sistema jurídico moçambicano da empresa privadas e públicas. A VALE nos últimos cinco anos, vem se valendo da terceirização para amenizar os seus custos com o força do trabalho, muitos trabalhadores são contratados com custo baixíssimo mediante a terceirização.

O instituto da terceirização, é previsto no artigo 79, 81, 80 da lei n.º 23/2007 de 1 de agosto, a lei geral de trabalho, equiparada a CLT no Brasil, que estipula o seguinte: considera-se agência privada de emprego, toda a empresa em nome individual ou coletivo, de direito privado, que tem por objeto a cedência temporária de um ou mais trabalhadores.

A lei compreende ainda como forma de terceirização, o contrato de utilização de serviço, definido que espécie de um contrato de prestação de serviço, a prazo

---

extravasar o limite legal. O acordado entre as partes, em alguma mdida, abre espaço para convencionar certas matérias. Em regra, Moçambique assumem um modelo legislado.

<sup>20</sup> Cf. DUTRA, Renata Queiroz. **Trabalho, regulação e cidadania: a dialética da regulação social do trabalho em call centers na Região Metropolitana de Salvador**. 2017. 388 f., il. Tese (Doutorado em Direito) Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

Em certa medida, pode se dizer que as normas trabalhistas moçambicana são minimante flexíveis, ao trazer para o seu texto prescritivo sobre a regulamentação do trabalho as possibilidades de terceirização constadas no artigo 79 e 80 ,81 da lei n.º 23/2007 de 1 de agosto, a lei geral de trabalho.

certo, celebrado entre a agência privada de emprego e o utilizador, pelo qual aquela se obriga, mediante remuneração, a colocar à disposição do utilizador, um ou mais trabalhadores temporários. Nestes termos a lei fixa as condições legais para o seu uso.

Portanto, a lei geral trabalho n.º 23/2007 ao prever a possibilidade de terceirização, não fez a devida regulamentação exaustiva para estabelecer condições para sua acolhida, ou seja, o legislador ordinário moçambicano, não cuidou especificar limites e condições concretas, embora estabeleça algumas condições mínimas para sua adesão prevista na mesma lei, para que a terceirização seja aplicada. Falta de regulamentação exaustiva, permite que a terceirização seja uma das razões para precarização do trabalho, permitindo a multiplicação de vínculos contratuais precários. Exemplo típico da atuação da Vale em Moçambique.

As indústrias mineiras exploram a força do trabalho à custo baixo, se comparado com o custos de outros trabalhadores mineiros ao nível internacional, através de mecanismos legais subvertidos aos interesses do capital, amparados pelos institutos da terceirização e a subcontratação, o que estão sendo recorrente as empresas, como forma de reduzir os gastos como custo da força de trabalho.

A Vale e outras multinacionais, se valem de certas disposições legais que abrem espaço para a terceirização dos trabalhadores, mesmo com um sistema de modelo legislado e rígido, acaba viabilizando espaço para a precarização, na qual as empresas não tendem arcar com os custos com a contratação de trabalhador. E mesmo com um sistema legislado, sem uma eficiente fiscalização dos órgãos públicos do Estado, a norma não goza de eficácia jurídica e social.

## **Considerações finais**

A relação trabalhista subordinada entre a multinacional vale e os trabalhadores moçambicanos, que exercem atividade menos qualificadas, são os que são mais padecem neste âmbito, pois, a relação de trabalho neste sentido, desvela ser uma relação trabalhista precarizada por parte dos empregados moçambicanos.

Os trabalhadores moçambicanos, são preteridos em termos de remuneração, benefícios, segurança e estabilidade de vínculos empregatícios. Sendo que há uma

massificação de contratos terceirizados, contratos determinados, despedimentos sem justa causa e redução de benefícios sociais aos trabalhadores nacionais. Ademais, alguns trabalhadores são meros parceiros e prestadores de serviços à Vale, e não gozam de vínculo de uma relação subordinada, o que poupa custo a multinacional, através de vínculos precarizados de duração temporária e precária.

Olhando para o valor econômico da moeda moçambicana, que se encontra depreciada, em relação ao dólar. Fica claro que os salários pagos a estes trabalhadores moçambicanos, está abaixo da média de um salário internacional padrão pago aos outros trabalhadores no mesmo ramo da indústria. E pior nesta relação, é que o trabalhador moçambicano que exerce mesma atividade que o estrangeiro, tem um tratamento desigual relativamente a segurança no emprego e outros direitos trabalhista.

A fragilidade institucional do Estado, quer dos órgãos executivos responsáveis pela fiscalização das atividades trabalhistas, e o sindicato, não tem se demonstrado capazes para enfrentar o atual dilema da precarização do trabalhador moçambicano, na multinacional Vale do Rio doce. A corrupção sistêmica das instituições trabalhistas é o principal câncer da inercia estatal diante do descumprimento das normas trabalhistas. Neste leque, tem a questão orgânica e funcional do sindicato moçambicano, que goza de uma estrutura corporativista e partidária, que torna a crise de representatividade ainda mais aguda. Que não atenta pelas dilema da precarização do trabalhador moçambicano. Que se confunde com empresa e não sindicato.

finalmente, tem os órgãos do judiciário, constituído pelos tribunais judiciais, e Ministério público, primeiro, vinculados a justiça comum, distribuída em secções especializadas que atende as demandas trabalhistas, tornado o acesso ao direito mais limitado aos trabalhadores.

## Referências

CARDOSO, Adalberto M. **Sindicatos, Trabalhadores e a Coqueluche Neoliberal: A Era Vargas Acabou?** Editora FGV. Rio de Janeiro, (1999),

CARDOSO, Adalberto M; LAGE, Telma, **As Normas e os Fatos, desenho e efetividades das normas das instituições de regulação no trabalho no Brasil**, Editora FGV. Rio de Janeiro 2007.

COELHO, Tádzio Peters **Noventa por cento de ferro nas calçadas: mineração e (sub)desenvolvimentos em municípios minerados pela Vale S.A. Tese**. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2016. Disponível: <http://www.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Coelho-2016-Noventa-por-cento-de-ferro-nas-cal%C3%A7adas-Tese-de-Doutorado.pdf>

DUTRA, Renata **Queiroz. Trabalho, regulação e cidadania: a dialética da regulação social do trabalho em call centers na Região Metropolitana de Salvador**. 2017. 388 f., il. Tese (Doutorado em Direito) Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

<sup>1</sup> MARSHALL, Judith **Mega-projetos de mineração e trabalho: trabalhar para a Vale “a pior empresa do mundo”:** casos do Canadá, Brasil e Moçambique. Conference Paper nº 21 Instituto de Ciências.

RIBEIRO, Fernando Bessa. **DO ESGOTAMENTO REVOLUCIONÁRIO À LIBERALIZAÇÃO: o movimento sindical face às privatizações em Moçambique na década de 1990. Cad. CRH [online]**. 2015, vol.28, n.74 [cited 2019-11-20], pp.369-382. Available from: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-49792015000200369&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792015000200369&lng=en&nrm=iso)>. ISSN 0103-4979. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792015000200009>.

RODRIGUES, Yssysay D. **A Vale em Moçambique: Uma etnografia das relações entre brasileiros e moçambicanos no cotidiano dos megaprojetos.**, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho, Araraquara – São Paulo. 2015  
VIANA, Márcio Túlio, **poder diretivo e sindicato: entre a opressão e a resistência, 2005**

RELATÓRIO DE INSUSTENTABILIDADE DA VALE 2012, Disponível: <https://amazonwatch.org/assets/files/2011-vale-unsustainability-report.pdf>  
Informações colhidas do entrevistado Jeremias Vunjanhe, pelo Instituto Humanitas, Disponível: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/500479-mocambique-o-menino-bonito-da-vale-entrevista-especial-com-jeremias-vunjanhe>.

Notícias acessadas no jornal da Globo e disponível: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/trabalhadores-da-vale-em-mocambique-entram-em-greve-18691170>

<sup>1</sup> Informações disponíveis: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/500479-mocambique-o-menino-bonito-da-vale-entrevista-especial-com-jeremias-vunjanhe>